



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PORTARIA N.º 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a designação de membros para a Comissão Especial de Avaliação de Servidor Público Efetivo para fins de Progressão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e considerando o disposto no art. 47 da Lei Complementar n.º 066 de 16 de dezembro de 2025;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **DÉBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO**, Contadora Legislativa, **LEONARDO DA SILVA AIME**, Assessor Parlamentar e **LUIZ CLÁUDIO SEZINI PINTO JUNIOR**, Assessor Parlamentar, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Servidor Público Efetivo para fins de Progressão, nos termos da Lei Complementar n.º 066/2025 (Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves).

Art. 2º Os Servidores acima designados para compor a Comissão Especial farão jus a remuneração prevista para “Comissão Especial I”, do Anexo X, da Lei Complementar n.º 066/2025.

Art. 3.º O objetivo da presente Comissão Especial é proceder à avaliação funcional da Servidora Efetiva Laiz Fidalgo para fins de progressão, nos termos e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 066/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Servidor Público Efetivo:

- I – analisar a documentação funcional da servidora avaliada;
- II – verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a progressão funcional;
- III – proceder à avaliação de desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 066/2025;
- IV – emitir relatório circunstanciado e conclusivo, devidamente fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento da progressão funcional;
- V – encaminhar o relatório final à Presidência para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Avaliação de Servidor Público Efetivo será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante ato expresso da Presidência, devidamente motivado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Alfredo Chaves (ES), 26 de janeiro de 2026.

**JOSIMAR PIUMBINI**  
**Presidente da Câmara Municipal**